



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

“Autoriza o Chefe do Poder executivo a contratar operação financeira junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e do disposto no art. 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação financeira junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), operacionalizado através da Caixa Econômica.

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os recursos oriundos da operação financeira, autorizada por esta Lei, serão destinados à aquisição de máquinas e equipamentos destinados a intervenções em vias públicas no Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS do BNDES.

Art. 3º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES e Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao BNDES e à Caixa Econômica Federal, parcelas da cota - parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS e/ ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao BNDES e a Caixa Econômica Federal, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, com as entidades financiadoras.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 08 de abril de 2014.

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 14 / 04 / 2014

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 08 / 04 / 2014

[Assinatura]
Secretário

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES 14 / 04 / 2014

[Assinatura]
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BNDES/CEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de importante medida que autoriza o Poder Executivo a contratar operação financeira junto ao BNDES; crédito a ser operacionalizado através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a aquisição de máquinas e equipamentos através do programa denominado PROVIAS - intervenções em vias públicas no Programa de Intervenções Viárias.

Tendo em vista as constantes reduções de repasses federais, agravado pela retração da economia, e inadimplência de tributos municipais e o pouco que representam o orçamento geral do município, o Prefeito determinou cortes e economia em todos os setores, assim como determinou também que os Secretários Municipais busquem alternativas para dar vazão a elevada demanda de serviços da população de nosso Município.

Desta forma, aberta a possibilidade de contratação, junto ao BNDES através da Caixa Econômica Federal de recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos através do programa denominado PROVIAS, há que se encaminhar a documentação para análise da possibilidade de concessão do crédito e posterior habilitação, homologação e liberação dos recursos junto ao BNDES, exigindo-se que seja inserida a Lei Municipal autorizadora da operação creditícia.

Explica-se.

Durante a tramitação e preparação para contratação da operação, em análise dos procedimentos e documentos necessários nos foi informado que a Secretaria do Tesouro Nacional exige uma lei específica para cada operação, ou seja, cada vez que o município for tomar recursos junto as instituições financeiras oficiais, deverá encaminhar ao Poder Legislativo um Projeto de Lei autorizativo específico para determinada operação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

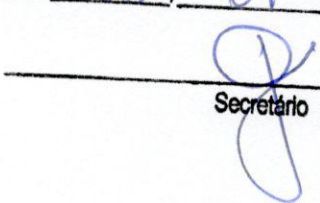
Cabe ressaltar que todos os procedimentos estão sendo tomados no sentido de preparar e possibilitar a operação, contudo, não significa que necessariamente o Chefe do Executivo de fato utilize os recursos, o que ficará submetido ao Juízo de Oportunidade e Conveniência do Prefeito, mas a Lei se faz necessária no sentido de possibilitar o acesso aos recursos se assim for definido.

Pelo exposto e diante do flagrante interesse público, requer-se seja analisado, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei n.º 08/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE
TAMANDARÉ, em 08 de abril de 2014.**


ALDNEI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 08 / 04 / 2014



Secretário